

**SECRETARIA GERAL
DE INFRAESTRUTURA**



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 01/2021-SEINFRA, que consubstancia a **CONCORRÊNCIA nº 01/2021-SEINFRA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.**

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, fora manifestada intenção de anulação do referido processo, devidamente publicada na data de 16 de julho de 2021, as fls.336, 337 e 338 do procedimento, relatando irregularidades na licitação em tela, mormente aquelas apontadas pelo Ministério Público de Contas – MPC, despacho do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, sob o Nº 00972/2021, PROCESSO Nº 15198/2021-0, Certificado Nº 0287/2021, e ainda fora aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c”, c/c parágrafo 3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Isto posto, até esta data não houve qualquer manifestação acerca da intenção de anulação manifestada, portanto, resta cumprido o rito legal para anulação efetiva da presente licitação.

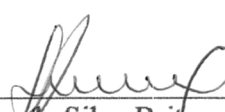
Assim, no intuito de não se cometer ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **ANULAMOS** os atos referentes a todas as fases da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021-SEINFRA**.

Determina-se, a publicação do extrato deste termo.

Viçosa do Ceará - CE, 26 de julho de 2021.



Pedro da Silva Brito
SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA